

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 4.036-4.037, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.038, 4.044 e 4.049** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fls. 4.040-4.041** – Devolução do ofício expedido ao Banco do Brasil informando a impossibilidade de pagamento da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro, em virtude da insuficiência de saldo da conta em nome da massa falida (nº 3100133183167).
3. **Fl. 4.042** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.
4. **Fls. 4.046-4.048** – Ministério Público postulando a redução dos honorários do auxiliar da Administração Judicial (index 3948).
5. **Fls. 4.051-4.054** – Certidão atestando a juntada de sentença prolatada no feito nº 0200133-89.2019.8.19.0001.
6. **Fl. 4.056** – Despacho deferindo o pedido do Síndico de fls. 4.036-4.037, bem como determinando a remessa dos autos àquele, na forma apontada.
7. **Fl. 4.059** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.

CONCLUSÕES

1. DA RESPOSTA DO OFÍCIO DE FL. 4.040

Inicialmente, **diante da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil de fl. 4.040, verifica-se que este descumpriu decisão judicial localizada no index 3845, devidamente comunicada pelos ofícios de fls. 3.962 e 4.031.** Isto porque na resposta do ofício de fl. 4.040 é indicado o valor de saldo capital projetado de R\$ 322.496,64 (trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), quantia esta resultante da subtração do total aplicado inicialmente (R\$ 2.156.091,95 – fl. 4.040) dos valores pagos aos credores a partir da criação de contas individualizadas em favor daqueles (fls. 3.209, 3.614-3.617, 3.667-3.738 e 3.768).

Ademais, informa o Síndico que diversos credores contemplados (fls. 3.667-3.738 e 3.768) já levantaram seus créditos, tornando a r. decisão do index 3845 inaplicável atualmente.

Diante deste cenário, entende o Síndico que, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*, não resta outra alternativa a não ser a criação de contas individualizadas em favor dos credores trabalhistas ainda não contemplados remanescentes listados a seguir, já que o rateio foi realizado antes da notícia do index 3954, ocasião em que foi comunicada a existência de crédito extraconcursal em favor da Fazenda Municipal do Rio de Janeiro.

Com efeito, a lista a seguir foi formulada a partir das respostas dos ofícios do Banco do Brasil de fls. 3.665-3.738 e 3.766-3.768, em comparação à planilha de credores apresentada às fls. 3.614-3.617, sendo acostada como anexo da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

CREDOR	HABILITAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Mônica Pires Lobão	0000502-29.2003.8.19.0001	CTPS21576S097RJ	R\$ 3.019,57
Natalício Bezerra Leite Filho	0003991-74.2003.8.19.0001	825.978.127-15	R\$ 12.188,90
Natalina Dantas de Almeida	0000502-29.2003.8.19.0001	CTPS74193S075RJ	R\$ 2.031,01
Nilo Ribeiro Santos Dias	0003992-59.2003.8.19.0001	212.180.137-53	R\$ 3.671,88
Orlando Kemp Cavalcanti Filho	0003990-89.2003.8.19.0001	700.628.207-10	R\$ 46.936,89

Paulo Alberto Lafayette Pinto	0003989-07.2003.8.19.0001	849.058.917-87	R\$ 10.823,41
Paulo Medeiros Massarani	0003988-22.2003.8.19.0001	822.386.697-87	R\$ 4.396,20
Reginaldo Alves da Silva	0003977-90.2003.8.19.0001	700.075.437-00	R\$ 2.206,42
Renata Oliveira Gomes da Silva	0003978-75.2003.8.19.0001	937.219.357-72	R\$ 9.600,42
Ricardo Reverdy	0003984-82.2003.8.19.0001	950.575.797-20	R\$ 19.782,07
Rita de Fátima Barbosa da Silva	0000502-29.2003.8.19.0001	CTPS96425S051RJ	R\$ 1.260,40
Roberto Márcio Rodrigues	0003983-97.2003.8.19.0001	812.483.697-34	R\$ 8.139,74
Ronaldo Francisco Gomes	0003987-37.2003.8.19.0001	901.566.687-04	R\$ 1.080,78
Rosa de Fátima Rocha Lima de Sá	0003986-52.2003.8.19.0001	697.379.087-91	R\$ 6.401,88
Roseni de Carvalho Gonçalo	0003985-67.2003.8.19.0001	699.655.107-25	R\$ 5.455,39
Samandal Dutra Medeiros	0003971-83.2003.8.19.0001	034.753.367-15	R\$ 15.106,15
Sergio da Silva Noblat de Oliveira	0106764-37.2002.8.19.0001	CTPS91159S102/RJ	R\$ 8.555,20
Sergio de Oliveira Moreira	0003975-23.2003.8.19.0001	366.650.617-87	R\$ 33.592,46
Sheila Maria Carramona Rosas	0003974-38.2003.8.19.0001	893.915.007-49	R\$ 16.024,42
Silvana Lúcia Andrade	0000502-29.2003.8.19.0001	CTPS24338S045RJ	R\$ 842,91
Silvana Souza Siqueira	0003973-53.2003.8.19.0001	964.443.477-34	R\$ 4.265,67
Solange Coelho da Costa	0003972-68.2003.8.19.0001	350.551.547-72	R\$ 4.509,19
Tania Maria dos Santos Mulatinho	0003970-98.2003.8.19.0001	CTPS97816S10RJ	R\$ 3.924,39
Tarcísio Jorge Caldas Pereira	0003958-84.2003.8.19.0001	042.964.197-49	R\$ 5.055,95
Teresa Cristina Tavares de Souza	0003968-31.2003.8.19.0001	598.630.217-68	R\$ 4.396,82
Valmir José da Silva	0003954-47.2003.8.19.0001	013.851.367-82	R\$ 2.558,39
Wagner Luiz Comitra Gonçalves	0003966-61.2003.8.19.0001	687.950.927-49	R\$ 25.492,31
Wilson Cardoso Guimarães Filho	0003967-46.2003.8.19.0001	508.207.457-15	R\$ 5.284,12
Zilda de Andrade Bessa	0003965-76.2003.8.19.0001	806.050.877-68	R\$ 2.158,11

2. DO CUMPRIMENTO DO ITEM 3, DO R. DESPACHO DE FL. 4.056

Prosseguindo, **com relação ao parecer ministerial de fls. 4.046-4.048 e ao item 3, do r. despacho de fl. 4.056**, esclarece o Síndico que entrou em contato com o auxiliar de fls. 3.943-3.952, informando este que concorda com a redução de seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), sendo certo que este percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências nos demais Juízos das Varas Empresariais desta Comarca.

Cabe observar que, em caso análogo a presente falência (processo nº 0002017-60.2007.8.19.0001) os honorários do auxiliar em questão foram fixados em 30% (trinta por cento) sobre os ativos arrecadados, contando a decisão de homologação do contrato de prestação de serviços com a aquiescência ministerial.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício ao Banco do Brasil, com urgência, requisitando a criação de contas individualizadas em favor dos credores listados no anexo 1, da presente manifestação, efetivando o resgate dos valores apontados no anexo referido, a partir da conta em nome da Massa Falida (nº 3100133183167), nos termos dos r. despachos de fls. 3.209 e 3.740.
- b) pela homologação do contrato localizado no index 3948, com a fixação dos honorários do auxiliar no patamar de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado, determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos, tendo em vista a concordância deste, com relação à redução de seus honorários.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312